

LEI Nº 3.300, DE 26/04/2010.

CRIA O PROGRAMA CASA DO
TRABALHADOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Programa Casa do Trabalhador no Município de Aracruz.

Art. 2º. O Programa Casa do Trabalhador compreende a construção de casas populares por meio de parceria entre o setor público e o setor privado.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, compreende-se, por casas populares, os projetos de moradia do Programa do Governo Federal “Minha Casa Minha Vida”.

Art. 3º. Para concretização do Programa Casa do Trabalhador fica o Poder Público autorizado a doar áreas de terras para empresas privadas sediadas no Município e que explorem atividade econômica.

Parágrafo único – A doação de terra para o Programa Casa do Trabalhador possui como condição a existência de área do Município para doação e a prévia aprovação do Projeto pela Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 4º. Para a realização do Programa Casa do Trabalhador compete as Empresas Privadas:

I - Subsidiar, com recursos próprios, as construções em no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da unidade habitacional para os empregados e, ainda comprovar:

a) - Dotação orçamentária capaz de subsidiar no mínimo 10% (dez por cento) da obra de construção das casas populares para os empregados;

- b) - Contrato, Linha de Financiamento ou projeto aprovado de Financiamento para Construção de casas populares com instituição bancária com solidez no mercado;
- c) - Projeto Básico, Projeto Executivo e Projeto de Execução da Obra, compreendendo as etapas de construção das casas populares, esgotamento sanitário, elétrico, hidráulico e paisagístico e a pavimentação asfáltica;
- d) - Idoneidade econômica;
- e) - Idoneidade Fiscal nas três esferas de Governo;
- f) - Contrato Social e alterações consolidadas.

Art. 5º. Para participarem do Programa Casa do Trabalhador, os empregados das empresas deverão preencher os requisitos sociais estabelecidos no Programa do Governo Federal “Minha Casa Minha Vida” e, ainda, residir no Município de Aracruz por mais de 03 (três) anos e não estejam contratados sob a modalidade de Contrato Temporário ou Contrato de Experiência.

Art. 6º. As áreas doadas serão revertidas para o Município, sem direito de retenção por benfeitorias, na ocorrência de uma ou mais hipóteses descrita abaixo.

I – Inexecução total ou parcial do Programa Casa do Trabalhador, por qualquer hipótese, após um (01) ano da efetiva doação da área;

II – Ausência de aplicação, com recurso próprio, do percentual mínimo de 10% (dez por cento) para subsidiar a construção das unidades habitacionais;

III – Suspensão ou paralisação das atividades da empresa, por qualquer motivo, no Município antes da transferência efetiva das casas aos trabalhadores da empresa.

IV – Realizar a inclusão, no programa, de empregado que não preencha os requisitos do art. 5º.

Parágrafo único – O prazo contido no Inciso I deste Artigo poderá, a critério da Administração e visto a execução do Projeto, ser prorrogado por prazo por duas vezes, por igual período.

Art. 7º. O subsídio previsto no art. 4º deve ser integralizado até a entrega das casas do Programa Casa do Trabalhador.

Parágrafo único – A empresa participante deverá comprovar junto ao Poder Executivo Municipal o cumprimento integral do subsídio, mediante relatório mensal das atividades e documentos requisitados pelo Município.

Art. 8º. As áreas doadas não poderão possuir destinação diversa do Programa Casa do Trabalhador, sob pena de multa administrativa, reversão da área e aplicação das demais penalidades legais cabíveis. .

Art. 9º. Os empregados favorecidos com o Programa Casa do Trabalhador não poderão alienar, ceder sob qualquer forma ou alugar os imóveis do programa pelo prazo de cinco (05) anos, contados da respectiva assinatura de contrato de financiamento, sob pena de reversão sem direito a retenção por benfeitorias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de Abril de 2010.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal